

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**LUCAS PIRES MACIEL**

**EUDES VITOR BEZERRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra

Lucas Pires Maciel

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-208-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

---

#### **Apresentação**

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO CONSUMIDOR II”, realizado no dia 07 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem no Brasil e no mundo, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Ressaltamos, por oportuno, que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Destarte, espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas

nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

Prof. Ms. Lucas Pires Maciel - UNIMAR

# **INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO: NOVAS PRÁTICAS PARA ADAPTAÇÃO DO DIREITO A REALIDADE DOS TEMPOS DIGITAIS**

**Beatriz Santos Barros**

## **Resumo**

### **Introdução:**

A presente pesquisa tem enfoque proporcionar a conscientização da necessidade de renovar tanto o modo de aplicação do ordenamento jurídico como também a criação de mais leis específicas voltadas para a área da tecnologia e crimes virtuais. O Iluminismo ocasionou a necessidade de modificação do direito consuetudinário para a positivação em textos normativos em decorrência aos acontecimentos do contexto social daquele período. Hodiernamente, de forma análoga, o avanço tecnológico promoveu verdadeira informatização da cultura jurídica e por consequência originou casos que envolvem as características peculiares desta época, e que ainda não são regulamentados pelo legislador e os deixa ao alvedrio para fazer sua própria interpretação com um conhecimento técnico próprio não embasado na lei. Desta forma, as transformações ocasionadas pela tecnologia faz indispensável à desconstrução da carência de leis específicas para os crimes tecnológicos, para que assim elas consigam garantir de forma integral a segurança no mundo virtual e o ordenamento jurídico possa andar em conformidade com os acontecimentos sociais sendo como um sismógrafo da sociedade a fim de captar a vontade coletiva observando as mudanças e abalos da sociedade de forma atenta, trazendo desta forma, mais leis específicas para o direito como a lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 ou também chamada de Lei Carolina Dieckmann que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. (BRASIL,2012).

### **Problema da pesquisa:**

Os operadores do direito e legisladores não conseguem acompanhar as transformações geradas pela a consolidação dos meios digitais, negligenciando a necessidade de modificar os textos normativos e readaptar a aplicação do direito, para que estes consigam atender de uma forma mais específica e integral os novos conflitos virtuais criados neste período, que não são considerados problemas tradicionais, logo a forma de resolução ainda não foi efetivada no mundo jurídico. Desta forma, quais são os novos caminhos para que o direito consiga ter concordância com as tecnologias e os problemas ocasionados por ela?

### **Objetivos:**

Diante da ausência de especificidade para crimes cibernéticos, o objetivo é compreender a

nova realidade na prática profissional do universo jurídico, para que assim traga conscientização aos operadores do direito que é necessário renovar e reinventar a aplicabilidade do mundo jurídico visando à finalidade de informatização desses instrumentos internos usados no poder judiciário, bem como, a progressão dos textos normativos para que possam ser interpretados e modificados a fim de conseguirem manter-se conservado mediante a contemporaneidade, trazendo as transformações e convivência social necessária por meio da lei.

#### Método:

Para a elaboração do texto utilizou-se o método dedutivo, partindo da premissa geral da efetivação da tecnologia na vida em sociedade para a premissa específica que é esta aplicação direcionada para o ordenamento jurídico. A ausência de modificação e ressignificação para atender as necessidades de um tempo específico geram impactos negativos para a concretização dos direitos na realidade fática digital, pois os textos jurídicos ainda precisam de muita adaptação para solidificar-se aos novos crimes digitais, bem como, a informatização dos meios para se aplicar a justiça de forma mais integral.

#### Conclusões:

É inquestionável que os operadores precisam atender a realidade fática virtual melhor e se adequar a esse novo contexto social, já que o direito da tecnologia da informação ainda necessita de uma maior conscientização para que a evolução deste meio se solidifique, tanto quanto, os crimes baseados em fatos típicos mais tradicionais como o homicídio, e seja superado o problema de falta de preparação e leis específicas para esta área. Destarte, existem várias maneiras para que haja essa mudança no ordenamento jurídico, dentre elas assevera os meios de informatização na aplicação do direito com sistema apto para transformar todos os processos em eletrônicos, softwares, aplicativos e ferramentas digitais como Lawtech e legaltech para facilitar a pesquisas jurisprudenciais no trabalho cotidiano, inteligência artificial para minimizar o trabalho repetitivo, advocacia online para diminuir os custos econômicos que o espaço físico tem e a maior praticidade, dispositivos móveis como computadores, smartphones e tablets para a leitura processual e facilidade no acesso a informação, e a predisposição e agilidade para o aprimoramento do campo de pesquisas para que assim a obsolescência do direito seja destruída e consiga trazer a real eficácia na realidade tecnológica atual. Ademais, a evolução desses meios de aplicação irá auxiliar para uma melhor atuação do direito em relação à atualidade trazendo o crescimento da atividade jurídica voltada às empresas virtuais, melhor desenvolvimento das leis para a atuação do ramo tecnológico, uma assessoria jurídica para os pagamentos e trabalhos oriundos da internet, um direito preventivo relacionado à era digital etc.. Para que assim, o direito consiga ter a consolidação neste contexto tecnológico e os princípios assegurados por ele possa ser

readequados trazendo uma efetividade concreta e integral para a criação de um direito renovado, atualizado e conservado com o intuito de realmente trazer evolução social por meio dele. Diante do exposto, é de suma importância entender que é necessário à renovação do mundo jurídico para que ele possa trazer a segurança digital diante da realidade factual que a sociedade está vivenciando e traga transformações voltadas para o direito cibernético.

**Palavras-chave:** Tecnologia, renovação, direito cibernético, segurança digital, realidade midiática

### Referências

BRASIL, Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> acesso em: 09 de setembro de 2020.

MEZZARROBA, Orides e MONTEIRO, Cláudia Sevilha. Manual de metodologia da Pesquisa no direito, 5ª edição, editora Saraiva 2009.

MELLO, Hardy, Direito da Tecnologia da informação, 2020, disponível em: <https://melloadvogados.com.br/atuacao-em-direito-digital-e-da-tecnologia-da-informacao/> acesso em: 10 de setembro de 2020.

ALBUQUERQUE, Humberto, Direito e novas tecnologias: as inovações no mundo jurídico, 2019, disponível em: [https://noticias.cers.com.br/noticia/direito-e-novas-tecnologias-as-inovacoes-no mundojuridico/#:~:text=S%C3%A3o%20novidades%20que%20est%C3%A3o%20mudando,o%20La](https://noticias.cers.com.br/noticia/direito-e-novas-tecnologias-as-inovacoes-no-mundojuridico/#:~:text=S%C3%A3o%20novidades%20que%20est%C3%A3o%20mudando,o%20La), acesso em: 10 de setembro de 2020.